



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS  
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 72-2024  
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 20-05-2024**

----- Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte quatro, pelas dezoito horas, realizou-se uma reunião ordinária pública, sob a presidência do Senhor Presidente da Junta **Manuel Joaquim Oliveira Faria Bolieiro** e com a presença da secretária Maria da Conceição Esperança Duarte Serafim, do senhor Tesoureiro, Edgar Manuel Cunha dos Santos e dos vogais José Manuel Brandão Nunes e Sérgio Manuel Patrício dos Santos. -----

**Período da Ordem do Dia:**

**Ponto Um:** Aprovação da Ata nº 71-2024, da reunião ordinária do dia 06-05-2024 – Para Deliberação;

**Ponto Dois:** Cemitério de Salvaterra de Magos – Requerimento de Averbamento de Alvará de Concessão de Terreno– Requerente Maria Liseta Nunes Viana Carvalho e Herdeiros – Para Deliberação;

**Ponto Três** Cemitério de Salvaterra de Magos – Requerimento Alteração Para Obras em Sepultura Perpétua – Requerente Maria Liseta Nunes Viana Carvalho – Para Deliberação;

**Ponto Quatro:** Ratificação ao Protocolo de Cooperação entre a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra e o Rancho Folclórico da Casa do Povo de Salvaterra de Magos (Corpos Sociais) - Para Deliberação

**Ponto Cinco:** Minuta de Protocolo de Cooperação entre a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra e a Associação de Shorinji Kempo – Para Deliberação;

**Ponto Seis:** Minuta de Protocolo de Cooperação entre a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra e a Associação de Dança MC Company - Para Deliberação;

**Ponto Sete:** Minuta de Protocolo de Cooperação entre a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra e a Associação Marcha Popular do Coração do Ribatejo de Salvaterra de Magos – Para Deliberação;

**Ponto Oito:** Abertura do Procedimento com Consulta Prévia Para Prestação De Serviços “Construção de Ossários no Cemitério De Salvaterra De Magos” - (nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP) – Para Deliberação;

**Ponto Nove:** Ratificação à deliberação do ponto dois da ata nº 70-2024 de 15 de abril, ao pedido de averbamento de alvará de coval em nome da requerente Maria Fernanda Bárbara Varandas Caçador Gomes e Sobrinhos – Para Deliberação.





**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**ATA Nº 72-2024**

**REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 20-05-2024**

**Ponto Um:** Aprovação da Ata nº 71-2024, da reunião ordinária do dia 06-05-2024 – Para Deliberação: -----

---- Após a confirmação de que todos os membros da Junta de Freguesia, presentes, tinham tomado conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura, nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três. -----

---- A ata aqui presente foi submetida à votação. -----

**DELIBERAÇÃO: SUBMETIDA À VOTAÇÃO A ATA Nº 71-2024 DE 06-05-2024, FOI A MESMA APROVADA POR UNANIMIDADE. -----**

**Ponto Dois:** Cemitério de Salvaterra de Magos – Requerimento de Averbamento de Alvará de Concessão de Terreno– Requerente Maria Liseta Nunes Viana Carvalho e Herdeiros – Para Deliberação: -----

--- Presente o requerimento de **Maria Liseta Nunes Viana Carvalho e Herdeiros**, contribuinte nº 187744394, portadora do documento de identificação nº 06051895, residente em Travessa 11 de Março, nº 19 – 2120-101 Salvaterra de Magos, vem na qualidade de esposa, requerer a V. Ex<sup>a</sup>., que lhe seja averbado no alvará de concessão de terreno com o nº 100 passado em 18-02-1986, referente à sepultura perpétua situado no talhão nº 04, fila J/3, com o número sequencial 140, que se encontra em nome de Vitor Manuel Ferreira da Costa Carvalho.-----

**DELIBERAÇÃO: PONDERADO CIRCUNSTANCIALMENTE O ASSUNTO, FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE DEFERIR O RESPETIVO PEDIDO. -----**

**Ponto Três** Cemitério de Salvaterra de Magos – Requerimento Alteração Para Obras em Sepultura Perpétua – Requerente Maria Liseta Nunes Viana Carvalho – Para Deliberação: -----

--- Presente o requerimento de **Maria Liseta Nunes Viana Carvalho e Herdeiros**, contribuinte nº 187744394, portadora do documento de identificação nº 06051895, residente em Travessa 11 de Março, nº 19 – 2120-101 Salvaterra de Magos, vem na qualidade de esposa, que lhe seja concedida autorização para proceder à alteração do revestimento da sepultura perpétua, com o alvará nº 100, emitido em 18-02-1986, no talhão nº 04, fila J/3, com o número sequencial 140, no cemitério de Salvaterra de Magos. -----





**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS  
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 72-2024**

**REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 20-05-2024**

**DELIBERAÇÃO: PONDERADO CIRCUNSTANCIALMENTE O  
ASSUNTO, FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE DEFERIR O  
RESPECTIVO PEDIDO. -----**

**Ponto Quatro:** Ratificação ao Protocolo de Cooperação entre a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra e o Rancho Folclórico da Casa do Povo de Salvaterra de Magos (Corpos Sociais) - Para Deliberação: -----

**Nº 8-2024**

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA  
DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA E O  
RANCHO FOLCLÓRICO DA CASA DO POVO DE SALVATERRA DE  
MAGOS**

A Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, ciente das dificuldades com que as associações se deparam na prossecução dos seus objetivos tem vindo a apoiar inúmeras entidades congéneres na freguesia, designadamente através da disponibilização de apoios financeiros ou incentivos na aquisição de infraestruturas e equipamentos;

O Rancho Folclórico da Casa do Povo de Salvaterra de Magos, é uma associação privada sem fins lucrativos, que prossegue fins de interesse público tendo por objeto o folclore e atividades de cultura.

Nestes termos, e não olvidando os melhores princípios da satisfação integral e da prossecução do interesse público e das necessidades das populações;

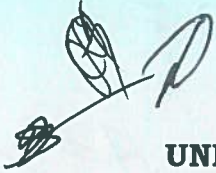
Entre:

**A Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra,** com sede na Rua Timor Lorosae, nº 2, em Salvaterra de Magos, pessoa coletiva nº 510839398, legalmente representada por Manuel Joaquim Oliveira Faria Bolieiro, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, ao abrigo do disposto do nº 1, do artº 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,

E

**O Rancho Folclórico da Casa do Povo de Salvaterra de Magos,** com sede em Estrada da Ponte de Pedra, nº 6 - Edifício Sede, freguesia e





**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS  
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 72-2024**

**REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 20-05-2024**

concelho de Salvaterra de Magos, pessoa coletiva nº 504526618, legalmente representado por Cláudia Maria Gerardo Pinto Mesquita e Florbela da Piedade Salgueiro, que outorgam na qualidade de Presidente e Tesoureira da referida entidade, respetivamente.

Fica acordado e celebrado, livremente e de boa-fé o presente protocolo a reger-se ao abrigo do nº 1, do artº 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**(Cláusula Primeira)**

O Rancho Folclórico da Casa do Povo de Salvaterra de Magos, realizou um Festival de Folclore, no âmbito da comemoração do seu 44º Aniversário, no dia 04 de maio;

**(Cláusula Segunda)**

Para o exclusivo efeito do consignado na cláusula primeira, a Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra obriga-se a prestar uma participação financeira, no montante de **500,00€ (Quinhentos euros)**.

**(Cláusula Terceira)**

O pagamento da participação financeira suprarreferida, será efetuado na totalidade e no prazo de cinco dias a contar da data de assinatura do presente protocolo.

**(Cláusula Quarta)**

O encargo resultante do presente protocolo está inscrito no orçamento da freguesia para o corrente ano financeiro e a classificação orçamental, ponde será satisfeito é a seguinte: classificação orçamental 0407010000 e no PPA, no projeto 29-2024/24, conforme informação de cabimento que faz parte integrante do presente protocolo.

**(Cláusula Quinta)**

O compromisso tem o número sequencial 166/2024, de acordo com a Lei nº 8/2012, de vinte e um de fevereiro, documento que faz parte integrante do presente protocolo.

**(Cláusula Sexta)**

No âmbito das suas atribuições o Rancho Folclórico da Casa do Povo de Salvaterra de Magos, colaborará, com a Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, nos eventos por esta promovidos e para tos quais lhe seja solicitado, de acordo com a sua disponibilidade e considerando o seu próprio plano de atividades.





**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS  
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 72-2024  
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 20-05-2024**

O presente protocolo é feito em duplicado e vai ser assinado por ambas as partes.

Junta de Freguesia da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, \_\_\_\_/ \_\_\_\_/ \_\_\_\_.

O Presidente da Junta de Freguesia  
(Manuel Joaquim Oliveira Faria Bolieiro)

O Presidente do Rancho Folclórico da  
Casa do Povo de Salvaterra de Magos  
(Cláudia Maria Gerardo Pinto Mesquita)

O Tesoureiro do Rancho Folclórico da  
Casa do Povo de Salvaterra de Magos  
(Florbela da Piedade Salgueiro)

**DELIBERAÇÃO: O PRESENTE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E  
FOROS DE SALVATERRA E O RANCHO FOLCLÓRICO DA CASA DO  
POVO DE SALVATERRA DE MAGOS AQUI PRESENTE FOI  
APROVADO POR UNANIMIDADE. -----  
DEVE-SE PAGAR DE HARMONIA COM O ESTIPULADO NA  
CLÁUSULA TERCEIRA. -----**

**Ponto Cinco:** Minuta de Protocolo de Cooperação entre a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra e a Associação de Shorinji Kempo – Para Deliberação: -----

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA  
DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E  
FOROS DE SALVATERRA E A ASSOCIAÇÃO DE SHORINJI KEMPO**

**Nº 12-2024**

A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, ciente das dificuldades com que as Associações e Comissões se deparam na prossecução dos seus objetivos, tem vindo a apoiar inúmeras entidades congêneres na freguesia, designadamente, através da disponibilização de apoios financeiros ou incentivos na promoção de eventos, aquisição, construção ou remodelação de infraestruturas e equipamentos.





**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**ATA Nº 72-2024**

Entre tais entidades, encontra-se a **Associação de Shorinji Kempo**, é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo promover o ensino, a divulgação de atividades desportivas relativas à prática de Shorinji Kempo.

Entre:

**A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra**, com sede na Rua Timor Lorosae, nº 2, na freguesia de Salvaterra de Magos, concelho de Salvaterra de Magos, pessoa coletiva nº 510839398, legalmente representada por Manuel Joaquim Oliveira Faria Bolieiro, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, ao abrigo do disposto do nº 1, do artº 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

E

**A Associação de Shorinji Kempo**, com sede em Estrada dos Almocreves, nº 188, freguesia e concelho de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, pessoa coletiva nº 901706230, neste ato legalmente representado por Nuno Miguel Ferreira Monteiro e Nélio Filipe Oliveira Ferreira que outorgam na qualidade de Presidente e Vice-presidente da Direção da referida entidade.

Fica acordado e celebrado, livremente e de boa-fé o presente protocolo de delegação de cooperação a reger-se ao abrigo do nº 1, do artº 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**(Cláusula Primeira)**

No âmbito das suas atribuições, a Associação de Shorinji Kempo, compete em campeonatos, organizados pela Federação Portuguesa de Shorinji Kempo, provas desportivas diversas, bem como realiza eventos relacionados com a prática desportiva, tendo estado presente no campeonato europeu.

**(Cláusula Segunda)**

Para o exclusivo efeito do consignado na cláusula primeira, a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra compromete-se a prestar uma participação financeira, no montante de 500,00€ (Quinhentos euros).





**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS  
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 72-2024  
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 20-05-2024**

**(Cláusula Terceira)**

O pagamento da comparticipação financeira suprarreferida, será efetuado na totalidade e no prazo de cinco dias a contar da data de assinatura do presente protocolo.

**(Cláusula Quarta)**

O encargo resultante do presente protocolo está inscrito no orçamento da freguesia para o corrente ano financeiro e a classificação orçamental, ponde será satisfeito é a seguinte: classificação orçamental 0407010000 e no PPA, no projeto 29-2024/24, conforme informação de cabimento que faz parte integrante do presente protocolo.

**(Cláusula Quinta)**

O compromisso tem o número sequencial 177/2024, de acordo com a Lei nº 8/2012, de vinte e um de fevereiro, documento que faz parte integrante do presente protocolo.

**(Cláusula Sexta)**

No âmbito das suas atribuições, a Associação de Shorinji Kempo, colaborará com a Junta de Freguesia da União das Freguesias Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra nos eventos por esta promovida e sempre que para tal lhe seja solicitado, de acordo com a sua disponibilidade e considerando o seu próprio plano de atividades. O presente protocolo é feito em duplicado e vai ser assinado por ambas as partes.

Junta de Freguesia da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, \_\_\_\_/ \_\_\_\_/ \_\_\_\_.

O Presidente da Junta de Freguesia  
(Manuel Joaquim Oliveira Faria Bolieiro)

O Presidente da Direção da Associação de Shorinji Kempo  
(Nuno Miguel Ferreira Monteiro)

O Vice-Presidente da Direção da Associação de Shorinji Kempo  
(Nélio Filipe Oliveira Ferreira)

**DELIBERAÇÃO: O PRESENTE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E  
FOROS DE SALVATERRA E A ASSOCIAÇÃO DE SHORINJI KEMPO  
AQUI PRESENTE FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. -----  
DEVE-SE PAGAR DE HARMONIA COM O ESTIPULADO NA  
CLÁUSULA TERCEIRA. -----**





**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS  
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 72-2024**

**REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 20-05-2024**

**Ponto Seis:** Minuta de Protocolo de Cooperação entre a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra e a Associação de Dança MC Company - Para Deliberação. -----

**Nº 11-2024**

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA  
DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E  
FOROS DE SALVATERRA E A ASSOCIAÇÃO DE DANÇA MC  
COMPANY**

A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, ciente das dificuldades com que as associações se deparam na prossecução dos seus objetivos, tem vindo a apoiar inúmeras entidades congéneres na freguesia, designadamente através da disponibilização de apoios financeiros ou incentivos na aquisição, construção ou remodelação de infraestruturas e equipamentos;

A Associação de Dança Mc Company, com sede em Salvaterra de Magos, é uma associação sem fins lucrativos, que tem como fim promover eventos para crianças e jovens, associados e comunidade em geral, através de iniciativas de animação sócio cultural, com especial incidência na área da dança e outras expressões artísticas;

Nestes termos, e não olvidando os melhores princípios da satisfação integral e da prossecução do interesse público e das necessidades das populações;

Entre:

**A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra**, com sede na Rua Timor Lorosae, nº 2, na freguesia de Salvaterra de Magos, concelho de Salvaterra de Magos, pessoa coletiva nº 510839398, legalmente representada por Manuel Joaquim Oliveira Faria Bolieiro, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, ao abrigo do disposto do nº 1, do artº 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,

E

**A Associação de Dança Mc Company**, com sede na Escola EB1 – Pinhal da Vila, Rua Gaspar Costa Ramalho, 2120-098 Salvaterra de Magos, pessoa coletiva nº 509917437, legalmente representada por





**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS  
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 72-2024**

**REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 20-05-2024**

Nelson Miguel Falcão dos Ramos Balbino e Maria Lúcia Mendes Rodrigues, que outorgam na qualidade de Presidente da Direção e Tesoureira da referida entidade, respetivamente:

Fica acordado e celebrado, livremente e de boa-fé o presente protocolo de delegação de cooperação a reger-se ao abrigo do nº 1, do artº 66º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com alteração introduzida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**(Cláusula Primeira)**

No âmbito das suas atribuições, a Associação de Dança Mc Company, não somente visa manifestações da dança, mas também o seu aspeto educacional e formativo, além de apresentações previstas na temporada oficial, pretende proceder à aquisição de equipamentos e deslocações para o decorrer normal das suas atividades.

**(Cláusula Segunda)**

Para o exclusivo efeito do consignado na cláusula primeira, a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, compromete-se a prestar uma comparticipação financeira, no montante de **500,00€ (Quinhentos euros)**.

**(Cláusula Terceira)**

O pagamento da comparticipação financeira supracitada, será efetuado na totalidade e no prazo de cinco dias a contar da data da assinatura do presente protocolo.

**(Cláusula Quarta)**

O encargo resultante do presente protocolo está inscrito no orçamento da freguesia para o corrente ano financeiro e a classificação orçamental, ponde será satisfeito é a seguinte: classificação orçamental 0407010000 e no PPA, no projeto 29-2024/24, conforme informação de cabimento que faz parte integrante do presente protocolo.


**(Cláusula Quinta)**

O compromisso tem o número sequencial 176/2024, de acordo com a Lei nº 8/2012, de vinte e um de fevereiro, documento que faz parte integrante do presente protocolo.

**(Cláusula Sexta)**

Como contrapartida a Associação de Dança Mc Company, colaborará, no âmbito das suas atribuições, com a Junta de Freguesia de Salvaterra





**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

**ATA Nº 72-2024**

**REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 20-05-2024**

de Magos, nos eventos por esta promovida e sempre que para tal lhe seja solicitado e de acordo com a sua disponibilidade e considerando o seu próprio plano de atividades.

O presente protocolo é feito em duplicado e vai ser assinado por ambas as partes.

Junta de Freguesia da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

O Presidente da Junta de Freguesia  
(Manuel Joaquim Oliveira Faria Bolieiro)

O Presidente da Associação de Dança Mc Company  
(Nelson Miguel Falcão dos Ramos Balbino)

A Tesoureira da Associação de Dança Mc Company  
(Maria Lúcia Mendes Rodrigues)

**DELIBERAÇÃO: O PRESENTE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA E A ASSOCIAÇÃO DE DANÇA MC COMPANY AQUI PRESENTE FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. --- DEVE-SE PAGAR DE HARMONIA COM O ESTIPULADO NA CLÁUSULA TERCEIRA. -----**

**Ponto Sete:** Minuta de Protocolo de Cooperação entre a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra e a Associação Marcha Popular do Coração do Ribatejo de Salvaterra de Magos – Para Deliberação: -----

**Nº 13-2024**

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA E A ASSOCIAÇÃO MARCHA POPULAR CORAÇÃO DO RIBATEJO DE SALVATERRA DE MAGOS**

A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, ciente das dificuldades com que as associações se deparam na prossecução dos seus objetivos, tem vindo a apoiar inúmeras entidades congéneres na freguesia, designadamente, através da disponibilização de apoios financeiros ou incentivos na aquisição, construção ou remodelação de infraestruturas e equipamentos;





**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS  
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 72-2024  
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 20-05-2024**

A Associação Marcha Popular Coração do Ribatejo de Salvaterra de Magos, é uma associação sem fins lucrativos, que tem como fim a promoção e divulgação das marchas populares ribatejanas, nomeadamente a marcha Coração do Ribatejo, promoção de eventos culturais.

Nestes termos, e não olvidando os melhores princípios da satisfação integral e da prossecução do interesse público e das necessidades das populações.

Entre:

**A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra**, com sede na Rua Timor Lorosae, nº 2, em Salvaterra de Magos, pessoa coletiva nº 510839398, legalmente representada por Manuel Joaquim Oliveira Faria Bolieiro, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, ao abrigo do disposto do nº 1, do artº 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,

E

**A Associação Marcha Popular Coração do Ribatejo de Salvaterra de Magos**, com sede em Rua do Hospital, nº 20, 1º Andar, 2120-081 Salvaterra de Magos, pessoa coletiva nº 510831591, legalmente representada neste ato, por Maria de Fátima Ferreira Cipriano e Susana Isabel Caeiro de Abreu, que outorgam na qualidade de Presidente da Direção e Tesoureira da referida entidade, respetivamente.

Fica acordado e celebrado, livremente e de boa-fé o presente protocolo de delegação de cooperação a reger-se ao abrigo do nº 1, do artº 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**(Cláusula Primeira)**

No âmbito das suas atribuições, a Associação da Marcha Popular Coração do Ribatejo de Salvaterra de Magos, participa em vários eventos e irá realizar o 11º Festival “Grande Noite de Marchas Populares”, **no dia 22 de junho, bem como o 10º Festival das Sopas, a realizar no mês de novembro de 2024.**

**(Cláusula Segunda)**

Para o exclusivo efeito do consignado na cláusula primeira, a Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra obriga-se a





**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS  
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 72-2024**

**REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 20-05-2024**

prestar uma comparticipação financeira, no montante de **500,00€**  
**(Quinhentos euros);**

**(Cláusula Terceira)**

O pagamento da comparticipação financeira supracitada, será efetuado na totalidade e no prazo de cinco dias a contar da data da assinatura do presente protocolo.

**(Cláusula Quarta)**

O encargo resultante do presente protocolo está inscrito no orçamento da freguesia para o corrente ano financeiro e a classificação orçamental, ponde será satisfeito é a seguinte: classificação orçamental 0407010000 e no PPA, no projeto 29-2024/24, conforme informação de cabimento que faz parte integrante do presente protocolo.

**(Cláusula Quinta)**

O compromisso tem o número sequencial 179/2024, de acordo com a Lei nº 8/2012, de vinte e um de fevereiro, documento que faz parte integrante do presente protocolo.

**(Cláusula Sexta)**

No âmbito das suas atribuições, a Associação Marcha Popular Coração do Ribatejo de Salvaterra de Magos, colaborará, com a Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, nos eventos por esta promovida e sempre que para tal lhe seja solicitado, de acordo com a sua disponibilidade e considerando o seu próprio plano de atividades.

O presente protocolo é feito em duplicado e vai ser assinado por ambas as partes.

Junta de Freguesia da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, \_\_\_\_/ \_\_\_\_/ \_\_\_\_.

O Presidente da Junta de Freguesia  
(Manuel Joaquim Oliveira Faria Bolieiro)

A Presidente Direção da Associação Marcha Popular  
Coração do Ribatejo de Salvaterra de Magos  
(Maria de Fátima Ferreira Cipriano)

A Tesoureira da Direção da Associação Marcha Popular  
Coração do Ribatejo de Salvaterra de Magos  
(Susana Isabel Caeiro de Abreu)





**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS  
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 72-2024**

**REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 20-05-2024**

**DELIBERAÇÃO: O PRESENTE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA E A ASSOCIAÇÃO MARCHA POPULAR CORAÇÃO DO RIBATEJO DE SALVATERRA DE MAGOS AQUI PRESENTE FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. ----- DEVE-SE PAGAR DE HARMONIA COM O ESTIPULADO NA CLÁUSULA TERCEIRA. -----**

**Ponto Oito:** Abertura do Procedimento com Consulta Prévia Para Prestação De Serviços “Construção de Ossários no Cemitério De Salvaterra De Magos” - (nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP) – Para Deliberação: -----

**a) - PROPOSTA N.º 08-2024**

**Procedimento com Consulta Prévia Para Prestação De Serviços “Construção de Ossários no Cemitério De Salvaterra De Magos” - (nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP)**

----- Considerando que a falta de ossários no cemitério de Salvaterra de Magos que apenas se resume a dois;

----- Considerando a necessidade de avançar com a construção de mais ossários, visto que atualmente já existe mais procura e uma vez que procuramos dar resposta às necessidades identificadas;

----- Considerando que estes sistemas garantem o total cumprimento de normas ambientais e a proteção do meio ambiente;

----- Considerando que a construção integra um leque de investimentos qualificadores do equipamento, com o objetivo de beneficiar o cemitério e acolher os falecidos de uma forma mais condigna.

Uma vez que é intenção da Junta de Freguesia realizar a construção de ossários no cemitério de Salvaterra de Magos, conforme previsto no orçamento na rubrica orçamental 07.01.04.12.00 e no Plano Plurianual de Investimentos, aprovado para o ano de dois mil e vinte e quatro, seja feita, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, a abertura de procedimento, por Consulta Prévia, para a **Prestação De Serviços “Construção de Ossários no Cemitério de Salvaterra de Magos”** e a aprovação das Peças que compõe o procedimento, nomeadamente o caderno de encargos, o Convite.





**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS  
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 72-2024  
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 20-05-2024**

**1. - Escolha do tipo de procedimento:**

Em cumprimento da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP), solicita-se autorização para aplicação do procedimento de Consulta Prévia, face ao montante e de acordo com o valor estimado da despesa a efetuar de EUR 14.500,00 + IVA, com prazo de execução de 90 dias. Este montante foi calculado pelos serviços com base nos preços de mercado resultantes de anteriores procedimentos com objeto idêntico.

**2. - Escolha das entidades a convidar:**

De acordo com o estabelecido no artigo 113.º e 114º do Código dos Contratos Públicos, sugiro para apresentar propostas as seguintes empresas, entre outras:

- Olisbetão – Pré-fabricados de Betão;
- Beira Cruz, Ld<sup>a</sup>;
- Barreirinha, Ld<sup>a</sup>

**3 - Júri:** Nos termos do artigo 67.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, propõe-se a nomeação para o Júri do Procedimento, constituído por:

Presidente: Edgar Manuel Cunha dos Santos

1º Vogal Efetivo: Maria da Conceição Esperança Duarte Serafim

2º Vogal Efetivo: Maria Manuela Ferreirinha

1º Vogal Suplente: José Manuel Brandão Nunes

2º Vogal suplente: Natália Susana da Silva Mendes

Sugere-se ainda que, as competências referidas nos artigos 50.º sejam delegados no júri do procedimento, ao abrigo do artigo 109.º, n.º 1, do mesmo diploma legal.

**4 - Gestor do Contrato:** Nos termos e para efeitos do artigo 290.ºA do CCP, no contrato celebrado entre as partes será o Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, o senhor Presidente, Manuel Joaquim Bolieiro.

**5 - Aprovação das peças de procedimento:** Em anexo junta-se convite e caderno de encargos para aprovação.

Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, 15 de maio de 2024.

O Presidente da Junta





**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS  
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 72-2024  
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 20-05-2024  
(Manuel Joaquim Faria de Oliveira Bolieiro)**

**b) - CONVITE**

**- Consulta Prévia -**

**Alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de  
31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP)**

**Processo nº 04-CP/JFSMFS/2024**

**“CONSTRUÇÃO DE 32 OSSÁRIOS, NO CEMITÉRIO DE SALVATERRA  
DE MAGOS”**

Convida-se V. Exa. a apresentar proposta para:

**1. Objeto:** O objeto do presente procedimento consiste na construção de ossários no cemitério de Salvaterra de Magos, na União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra

**2. Entidade adjudicante:** União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra,  
Pessoa coletiva número 510839398,  
Com sede em Rua Timor LoroSae, nº 2, 2120-100 Salvaterra de Magos.  
Telefone: 263504415, Fax: 263504499 e com o endereço de correio eletrónico [geral@jf-salvaterra-foros.pt](mailto:geral@jf-salvaterra-foros.pt).

**3. Órgão que tomou a decisão de contratar:** O procedimento em causa foi aberto por deliberação do executivo da Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, em sua reunião de 20-05-2024.

**4. Órgão competente para autorizar a despesa:** O Executivo da Junta de Freguesia.

**5. Fundamento da escolha do procedimento:** A escolha do procedimento de ajuste direto foi tomada com fundamento na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, bem assim pelo facto de a entidade adjudicante não dispor de recursos próprios para a necessidade pública em questão.

**6. Documentos que constituem a proposta:** Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I a que se refere [a alínea a\) do n.º 1 do artigo 57.º](#) do CCP, cujo modelo segue





**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS  
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 72-2024**

**REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 20-05-2024**

anexo a este convite; proposta; cópia da certidão de inscrição no registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, no caso de a entidade convidada ser pessoa coletiva; e demais documentos quando solicitados em conformidade com o caderno de encargos.

**7. Idioma dos documentos da proposta:** Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua Portuguesa, salvo os mencionados no n.º 2 do artigo 58.º do CCP.

**8. Prazo para apresentação de proposta:** As propostas deverão ser entregues até às 23:59 horas do terceiro dia após envio do convite.

**9. Modo de apresentação:** Para apresentação das propostas, será feita através do seguinte e-mail: [geral@jf-salvaterra-foros.pt](mailto:geral@jf-salvaterra-foros.pt) de acordo com a alínea g), do n.º 1, do artigo 115.º, do CCP.

**10. Caução:** Não é exigida qualquer caução, em conformidade com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

**11. Documentos de habilitação:** Nos termos previstos no artigo 81.º do CCP.

**12. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação:** 5 (cinco) dias após a notificação da decisão de contratar.

**13. Preço base:** Para efeitos do artigo 47.º do CCP o preço base do procedimento é de EUR 14.500,00, acrescido de IVA, sendo este o valor máximo que a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra se dispõe a pagar pela execução das prestações que constituem objeto do contrato.

**14. Critério de adjudicação:** A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, designadamente o preço.

**15. Negociação:** As propostas não serão objeto de negociação.

**16. Propostas variantes:** Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

**17. Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:** Aplica-se o disposto no artigo 50.º do CCP quando o prazo para a





**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS  
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 72-2024  
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 20-05-2024**

apresentação de propostas seja superior ou igual a nove dias, ou o artigo 116.º do referido código quando inferior.

**18. Prazo da validade das propostas:** O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta pelo prazo 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

**ANEXO I**

**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) ...
- b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);





**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS  
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 72-2024**

**REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 20-05-2024**

- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
  - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
  - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta





**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS  
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 72-2024**

**REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 20-05-2024**

apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.





**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS  
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 72-2024  
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 20-05-2024**

- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º

União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra,  
15-05-2024

O Presidente da União das Freguesias  
(Manuel Joaquim Oliveira Faria Boleeiro)

**c) - Caderno de Encargos**

**- Consulta Prévia -**

**Alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP)**

**Processo nº 04-CP/JFSMFS/2024  
“CONSTRUÇÃO DE 32 OSSÁRIOS, NO CEMITÉRIO DE SALVATERRA  
DE MAGOS”**

**Capítulo I - Disposições gerais**

**Cláusula 1.ª - Objeto do Procedimento**

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “construção de 32 ossários “no cemitério de Salvaterra de Magos.

**Cláusula 2.ª - Contrato**

1 — O contrato é pelas respetivas cláusulas contratuais e os respetivos anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e





## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA

### ATA Nº 72-2024

#### REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 20-05-2024

omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos que a entidade adjudicante venha a prestar ou a efetuar;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 3.ª - Duração do Contrato**

1 – O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos previstos no presente caderno de encargos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

#### **Cláusula 4.ª - Preço contratual base**

1 – O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todo outro tipo de despesas, sendo o preço contratual máximo aceite de EUR 14.500,00 + IVA.

2 – A fixação do preço base foi com base nos preços de mercado resultantes de anteriores procedimentos com objeto idêntico.

#### **Cláusula 5.ª - Prazo de manutenção das propostas**

O concorrente mantém a proposta apresentada pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.





**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS  
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 72-2024  
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 20-05-2024**

**Capítulo II - Obrigações contratuais  
Cláusula 6.ª - Obrigações do adjudicatário**

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário como obrigação principal, a execução dos serviços/bens constantes da Cláusula 1.ª, deste caderno de encargos, bem como das suas especificações técnicas.

2 — A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 7.ª - Trabalhadores afetos**

1 — Quando aplicável, nos termos do n.º 13 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, nos procedimentos de formação de contratos de concessão de obras públicas, de concessão de serviços públicos e de aquisição de serviços é obrigatório o cumprimento do disposto no artigo 419.º.

**Cláusula 8.ª - Objeto do dever de sigilo**

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 9.ª - Preço contratual**

1 — Pelo fornecimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a União das





**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS  
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 72-2024**

**REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 20-05-2024**

Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

**Cláusula 10.<sup>a</sup> - Condições de pagamento**

1 — A entidade adjudicante obriga-se ao pagamento no valor requisitado, até ao valor máximo adjudicado, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 - A quantia devida nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo adjudicante das mesmas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

**Cláusula 11.<sup>a</sup> - Caução**

Não é exigida caução nos termos do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

**Capítulo III - Resolução de litígios**

**Cláusula 12.<sup>a</sup> - Foro competente**

1 — Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Capítulo IV - Disposições finais**

**Cláusula 13.<sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual**

1 — A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 14.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.





**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS  
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 72-2024  
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 20-05-2024**

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 – As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

**Cláusula 15.<sup>a</sup> – Gestor do Contrato**

1 – Nos termos e para efeitos do artigo 290.ºA do CCP, no contrato celebrado entre as partes será indicado o Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

**Cláusula 16.<sup>a</sup> - Legislação aplicável**

1 – A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável) e respetivas alterações.

**ANEXO A - Cláusulas Técnicas**

Entre as condições a que devem obedecer os trabalhos aqui descritos, mencionam-se como referência especial, as seguintes:

- (Ossários) 98cm (C) x 52cm (A) x 58cm (L) em betão branco GRC com porta de alumínio lacado branco e vidro escurecido;
- Placas de GRC Branco 120 x 110 x 0.03cm para ossários

**Cláusula 2.<sup>a</sup> – Preço contratual base**

O preço contratual apresentado pelo concorrente deverá incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, manutenção, armazenamento e restantes, sendo o preço contratual máximo aceite de **EUR 14.500,00 + IVA.**

**DELIBERAÇÃO: O EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA  
DELIBEROU POR UNANIMIDADE O SEGUINTE: -----**

**1ª - A abertura do Procedimento nº 04/CP/JFSMFS/2024 com consulta prévia para a Prestação de Serviços de “Construção de 32 Ossários, no Cemitério de Salvaterra de Magos” - Alínea c) do n.º 1**





**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS  
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 72-2024**

**REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 20-05-2024**

**do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto -  
Código dos Contratos Públicos (CCP). -----**

**2º - À referida proposta estão anexados o Convite e o Caderno de  
Encargos, em conformidade com o artigo 40.º do referido diploma. -**

**4º - Solicitar às entidades a convidar, que apresentem propostas,  
nos termos dos artºs 113.º e 114.º do CCP. -----**

**Ponto Nove:** Ratificação à deliberação do ponto dois da ata nº 70-2024 de 15 de abril, ao pedido de averbamento de alvará de coval em nome da requerente Maria Fernanda Bárbara Varandas Caçador Gomes e Sobrinhos – Para Deliberação: -----

--- Presente o requerimento de **Maria Fernanda Bárbara Varandas Caçador Gomes e Sobrinhos**, contribuinte nº 141215224, portadora do documento de identificação nº 07927163, residente em Bairro da Chesal, nº 88 – 2120-052 Salvaterra de Magos, vem na qualidade de filha, requerer a V. Ex<sup>a</sup>., que lhe seja feita o 2º averbamento no alvará com o nº 07, emitido em 16-11-1983, que se encontrava em nome de sua avó Maria Gertrudes Varanda e que depois foi averbado em nome de seu pai Francisco Tomás Varandas Caçador e Irmão (seu tio, já falecido) referente ao terreno com 1,30 m<sup>2</sup>, para sepultura perpétua situado no talhão nº 7, fila E/6, com o número sequencial 66.-----  
Apresentou requerimento de transmissão de alvará de concessão de terreno em nome de Francisco Tomás Varandas Caçador a favor da requerente. -----

**DELIBERAÇÃO: FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE A FIM DE  
SALVAGUARDAR E HONRAR A MEMÓRIA DOS ENTES QUERIDOS  
ALI SEPULTADOS E UMA VEZ QUE DEVE SER UM LOCAL DE  
RESPEITO, A DETENTORA DO ALVARÁ DEVE COMPROMETTER-SE  
A MANTER O BOM FUNCIONAMENTO DESTES ESPAÇO COM OS  
OUTROS HERDEIROS DIRETOS DAS PESSOAS ALI FALECIDAS,  
PARA ISSO DEVE FAZER UMA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO  
DE HONRA. -----**

**III – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO. -----**

----- Não se registou a presença de público. -----

**APROVAÇÃO DOS TEXTOS DAS DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

----- O texto da deliberação tomada foi aprovado, em minuta e aprovado por **UNANIMIDADE**, no final da reunião, de harmonia com o disposto





**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS  
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 72-2024  
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 20-05-2024**

no artº 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, para que as deliberações produzam efeitos imediatos. -----

**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**

---- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. Eram 19:00 horas. -----

----E eu, Maria Manuela Ferreirinha, Assistente Técnica subscrevi a presente ata. -----

O Presidente da Junta

O Secretário da Junta

O Tesoureiro da Junta

O 1º Vogal da Junta

O 2º Vogal da Junta